

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 002/2015

Processo: 0167/2015

Anteprojeto de Lei: 016/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Altera a Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 04/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

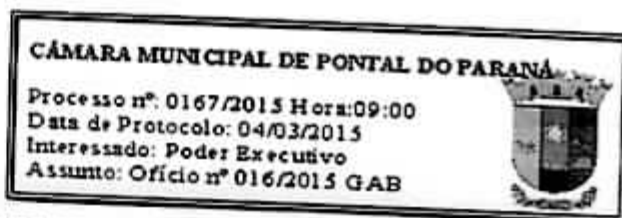


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 016/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 07 de Janeiro de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 002/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 002/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



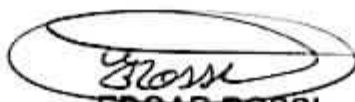
MENSAGEM Nº 002/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014."**

O presente projeto de lei tem por finalidade a regularização no que concerne aos honorários de sucumbência e ao FEPGM – Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014."

Art. 1º - O inciso III do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]"

III – o correspondente a 90% (noventa por cento) será repassado aos procuradores, nos termos do art. 23 da Lei federal 8906/94".

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 5º da Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014:

"Art. 5º [...]"

Parágrafo único: O disposto no inciso III aplica-se igualmente ao Secretário de Assuntos Jurídicos, em havendo."

Art. 3º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 7º da Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014:

"Art. 7º [...]"

Parágrafo único: O FEPM será gerenciado pela Procuradoria Geral do Município, com poderes de ordenador de despesas, sob responsabilidade do presidente do Conselho Diretor."

Art. 4º - O art. 10 da Lei 1469 de 18 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O FEPM será dotado de autonomia orçamentária e financeira pelo princípio da unidade, e terá escrituração contábil centralizada, a qual será feita pelo método das partidas dobradas, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 07 de Janeiro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1469 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Cria o cargo de Procurador Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Procurador Municipal junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 03 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A chefia da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral e na ausência deste, de forma subsidiária conjunta ou separadamente, pelos Procuradores Municipais.

§ 2º. Os cargos de Procurador Geral e Procurador Municipal serão ocupados obrigatoriamente por Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, em consonância com o que determina a Lei Federal 8.906/94.

§ 3º. Todos os ocupantes de cargos de atuação jurídica integrantes desta Lei poderão representar o Município em Juízo ou fora dele, bem como firmar pareceres, com as demais prerrogativas, direitos e deveres da Lei Federal 8.906/94 e legislação aplicável à espécie.

§ 4º. Fica criada a tabela de vencimentos do Procurador Municipal, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Poderão optar pelo cargo de Procurador Municipal os atuais ocupantes dos cargos concursados de Procurador Jurídico, sem prejuízo nas lotações quanto ao tempo de serviço e titulação, garantindo-se respectivamente a progressão e promoção.

Parágrafo único: fica extinto o cargo de advogado e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a levantar os honorários advocatícios de sucumbência provenientes das Ações Judiciais cujas sentenças condenarem a parte vencida ao seu respectivo pagamento, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.906/94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral Município de Pontal do Paraná - FEPGM.

Art. 5º. O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);

II - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pontal do Paraná até o limite de 5% (cinco por cento);

III - o correspondente a 90% (noventa por cento) será repassado aos procuradores e demais servidores que atuam direta e exclusivamente na procuradoria geral do município;

Art. 6º. Constituem receitas do FEPGM:

I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais em que atuarem Procuradores do Município de Pontal do Paraná;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, I, da Constituição Federal, decorrente do art. 2º, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As receitas do FEPGM não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 7º. A gestão do FEPGM compete ao Conselho Diretor, composto por 01 (um) tesoureiro eleito pelos membros do Conselho dentre os Procuradores de carreira, pelos Procuradores do Município e Diretor Geral da PGM, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná.

Art. 8º. Os recursos do FEPGM serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O FEPGM será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 11. O FEPGM prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12. O Conselho Diretor do FEPGM expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FEPGM e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas.

Art. 13 - Aplica-se ao cargo de Procurador Municipal as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL STELLA COSTA
Procurador Geral



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

TABELA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL ESPECIALISTA - NÍVEL UNIVERSITÁRIO SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

Nível I - bacharel; nível II - curso de aperfeiçoamento; nível III - pós-graduação; nível IV - mestrado; nível V - doutorado

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V		
A	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.640,00	R\$ 10.368,00	R\$ 12.441,60		
B	R\$ 6.120,00	R\$ 7.344,00	R\$ 8.812,80	R\$ 10.575,36	R\$ 12.690,43		
C	R\$ 6.242,40	R\$ 7.490,88	R\$ 8.989,06	R\$ 10.786,87	R\$ 12.944,24		
D	R\$ 6.367,25	R\$ 7.640,70	R\$ 9.168,84	R\$ 11.002,60	R\$ 13.203,12		
E	R\$ 6.494,59	R\$ 7.793,51	R\$ 9.352,21	R\$ 11.222,66	R\$ 13.467,19		
F	R\$ 6.624,48	R\$ 7.949,38	R\$ 9.539,26	R\$ 11.447,11	R\$ 13.736,53		
G	R\$ 6.756,97	R\$ 8.108,37	R\$ 9.730,04	R\$ 11.676,05	R\$ 14.011,26		
H	R\$ 6.892,11	R\$ 8.270,54	R\$ 9.924,64	R\$ 11.909,57	R\$ 14.291,49		
I	R\$ 7.029,96	R\$ 8.435,95	R\$ 9.448,26	R\$ 12.147,76	R\$ 14.577,32		
J	R\$ 7.170,56	R\$ 8.604,67	R\$ 9.637,22	R\$ 12.390,72	R\$ 14.868,86		



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PARECER

Mensagem nº 21/2015
Anteprojeto de Lei nº 16/15
Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Altera a Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014".

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, não constatamos qualquer irregularidade que atente ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2015.



Ivo Theodorovicz
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 2/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/15

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: " Altera a Lei Municipal 1469 de 18 de novembro de 2014 ".

I – Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto de Lei está devidamente correto.

Dado o exposto, a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município.

Por fim, a presente proposição atende o interesse da comunidade de Pontal do Paraná.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de Lei. No mérito, também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 16 de abril de 2015, opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Presidente

Relator

Membro